



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 008/2021
PROCESSO Nº 003894/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICIPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, de outro lado, a empresa **ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.353.630/0001-04, com sede na Avenida Vitória, nº 693, Bairro Centro, Nova Venécia/ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, Sr. Pablo Cesconetto da Silva, portador do RG nº 1.450.321 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 075.214.007-80, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 22/12/2020, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 041/2020** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003894/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a Aquisição de materiais gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES.

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Pregão Presencial nº 041/2020, Processo nº 003894/2020**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

3.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Presencial nº 041/2020**.

3.2 - O valor global deste contrato será de **R\$ 22.512,50 (vinte e dois mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Item	Descrição	Unid	Quant	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.	Diário de classe – Registro de Atividades Desenvolvidas – 1º e 2º anos- Anos iniciais do Ensino Fundamental. Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	30	Gráfica Real	31,00	930,00
2.	Diário de classe – Registro de Atividades Desenvolvidas – 3º, 4º e 5º anos- Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	35	Gráfica Real	27,50	962,50
3.	Diário de Classe/Pauta – 1º, e 2º anos; (CMEAS, EMEF e MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 40 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	20	Gráfica Real	45,00	900,00
4.	Diário de Classe/Pauta – 1º, e 2º anos; (MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 48 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fotolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	10	Gráfica Real	100,00	1.000,00
5.	Diário de Classe/Pauta – 3º, 4º e 5º anos; (CMEAS, EMEF E MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fotolito. Miolo: 50 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor,	UN	30	Gráfica Real	38,00	1.140,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	tinta preta em Off-set 75g. Sem Fitolito. Grampeado, Cintado, Dobra.					
6.	Diário de Classe/Pauta – 3º, 4º e 5º anos; (MULTISSERIADAS). Anos iniciais do Ensino Fundamental. Capa: 31.5 x 43 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fitolito. Miolo: 60 págs, 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fitolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	10	Gráfica Real	121,00	1.210,00
7.	Diário de Classe/Pauta – Educação Básica – Capa Branca - estreito. Anos iniciais e finais do Ensino Fundamental Capa: 31.5 x 32 cm, 1x1 cor, Tinta preta em Off-set 180g. Sem Fitolito. Miolo: 32 págs., 31.5 x 21 cm, 1 cor, tinta preta em Off-set 75g. Sem Fitolito. Grampeado, Cintado, Dobra.	UN	300	Gráfica Real	4,75	1.425,00
8.	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Creche. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida em Off-set 120g. Sem Fitolito. Dobra.	UN	100	Gráfica Real	11,40	1.140,00
9.	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Pré-escola – 1º Período. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida e preta em Off-set 120g. Sem Fitolito. Dobra.	UN	100	Gráfica Real	11,40	1.140,00
10.	Ficha de desempenho – Educação Infantil – Pré-escola – 2º Período. Frente e Verso: 42 x 27 cm, 6 págs., Tinta colorida e preta em Off-set 120g. Sem Fitolito. Dobra.	UN	100	Gráfica Real	11,40	1.140,00
11.	Impressos - Secretaria Municipal de Educação 21 x 30 cm, sem impressão em Off-set 120 g, cintado.	UN	1.000	Gráfica Real	0,30	300,00
12.	Ficha de Matrícula- educação Infantil e Ensino Fundamental Frente e Verso com impressão em Tinta preta, 21 x 30 cm em Off-set 140 g.	UN	400	Gráfica Real	1,00	400,00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

13.	Capa para prontuário – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Frente com impressão em tinta preta, 48x32 cm em Off-set 120g, com dobra e sem Fotolito.	UN	1.500	Gráfica Real	1,50	3.000,00
14	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM. 18 X 47 MM (carimbo automático personalizado com dimensões mínimas de 18 x 47 mm, conforme Layout e informações a serem fornecidos pela Secretaria).	UN	35	Gráfica Real	37,50	1.312,50
15	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM. 23 x 59 MM (carimbo automático personalizado com dimensões mínimas de 23x59 mm, conforme Layout e informações a serem fornecidos pela Secretaria).	UN	50	Gráfica Real	47,50	2,375,00
16	CARIMBO AUTOMÁTICO TAM. 36 X 75 MM (carimbo automático personalizado com dimensões mínimas de 36 x 75 mm, conforme Layout e informações a serem fornecidos pela Secretaria).	UN	25	Gráfica Real	77,50	1.937,50
17	TINTA PARA CARIMBO COR PRETA	UN	50	Gráfica Real	44,00	2.200,00

3.3 – Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto do **Pregão Presencial nº 041/2020**, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

3.5. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

4.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os materiais efetivamente entregues, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

4.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

4.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.

4.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

4.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

4.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

4.9 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000181	10010000000 /11110000000 /11900000000/ 15300000000/15400000000
0000185	10010000000 /11110000000/ 15300000000 / 15400000000
0000229	11110000000
0000231	11110000000
0000305	11130000000
0000308	11130000000
0000278	11110000000
0000280	11110000000
0000339	11130000000



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

0000342	11130000000
0000268	11110000000
0000270	11110000000
0000324	11130000000
0000327	11130000000

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – A vigência do presente contrato começara a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E CONDIÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO

7.1 – O processo de diagramação, editoração, fotolitagem, revisão, impressão, acabamento, manuseio e embalagem de material serão de competência exclusiva da empresa CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATANTE, para produção e apresentação da arte/mídia impressa para o servidor nomeado pela Secretaria municipal de Educação, para a devida aprovação ou adequação.

7.2 – Após a aprovação do servidor junto aval da Secretária Municipal, a empresa terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecimento/execução do objeto deste contrato.

7.3 – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma PARCELADA.

7.4 – O recebimento do objeto será de competência dos servidores lotados no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores do Almoarifado deverão ser solicitadas à Unidade Requisitante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6 – Os objetos deste contrato deverão ser entregues no Almoarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, s/nº, Centro, CEP 29.843-000, neste Município, telefone (27) 3753-1127, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Educação, acompanhados de cópia reprográfica da Ordem de Fornecimento/Serviço.

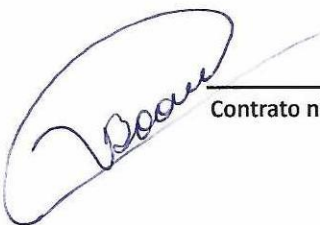

7.7 – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

7.8 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

7.9 – Os custos de retirada e devolução do(s) objeto(s) recusado(s), bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

7.10 – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROVAS DE IMPRESSÃO


Contrato nº 008 / 2021 



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1 - As provas de impressão deverão ser entregues no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATANTE ao servidor nomeado pela Secretaria municipal de Educação, para conferência e posterior autorização para impressão do respectivo material, conforme os itens 7.1 e 7.2 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1.1 – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

9.1.2 – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Educação para conferir a entrega dos objetos;

9.1.3 – Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

9.1.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.1.5 – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

9.1.6 – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

9.1.7 – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Tcontrato.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.2.1 – Executar o objeto do presente contrato.

9.2.2 – Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

9.2.4 – Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

9.2.5 – Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

9.2.6 – Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

9.2.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

10.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

11.2.2 - Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 - Judicial, nos termos da Legislação.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

11.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.6 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.7 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.8 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou efetuar nova licitação.

11.9 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – A Secretaria Municipal de Educação designará formalmente um(a) servidor(a) responsável pela fiscalização dos serviços.

12.2 – O servidor responsável pela fiscalização dos serviços será Fani Schneider, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 572.626-ES, inscrita no CPF sob o nº 726.345.707-59, residente e



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

domiciliada na Rua Jeronimo Monteiro n° 41, Centro, Município de Vila Pavão/ES e na sua ausência, por motivo de férias ou licenças, a servidora Vanilda Tressmann Krüger.

12.3 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ADITAMENTOS

14.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 11 de janeiro de 2021.

Uelikson Boone
PREFEITO
CONTRATANTE

Pablo Cesconetto da Silva
ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF:

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 008/2021**

Publicação Nº 324984

RESUMO DO CONTRATO

Nº 008/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES

CONTRATADA: ROSELKY GRÁFICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP.

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.512,50.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 181, 185, 229, 231, 305, 308, 278, 280, 339, 342, 268, 270, 324 e 327.

Vila Pavão, ES, 11/01/2020.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal

CONTRATO 009/2021

Publicação Nº 325324

RESUMO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2021

PROCESSO Nº 004307/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE/ES.

OBJETO: Gestão associada de serviços públicos, por meio da prestação de serviços na área de saúde, de acordo com a carteira de serviços , pactuada na comissão intergestores regional norte – CIR NORTE.

VIGÊNCIA: 31/07/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 28.544,92.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 118.

Vila Pavão/ES, 12/01/2021.

Uelikson Boone

Prefeito Municipal